



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

EDITAL Nº 001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

EDITAL PARA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS ESCOLARES, NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO. DENOMINADO “PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER – PEC”. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA INÊS-MA.

O MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, através da PREFEITURA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -SEMED, localizada a Rua 7 de setembro número 99, Centro, TORNA PÚBLICA, as regras para o programa de concessão de bolsas escolares, na forma de auxílio financeiro. Denominado “PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER – PEC”. Da Rede municipal de Ensino de Santa Inês – Ma.

O presente edital, baseado no Projeto de Lei Municipal Nº- xxx de 2023, **traz as regras para a concessão de bolsas para os estudantes da rede municipal de ensino de Santa Inês. Considerando a necessidade do financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência.**



1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- Fica instituído no âmbito do Município de Santa Inês/MA o Programa de concessão de bolsas escolares, na forma de auxílio financeiro, destinado a atender os estudantes santainesenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados regularmente na rede municipal de ensino, denominado **“PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC”**, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Educação de Santa Inês, com base no Projeto de Lei Nº xx de 24 de outubro de 2023.

2- DOS OBJETIVOS

2- O Programa tem por objetivos:

2.1 – Promover o financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;

2.2 – Possibilitar condições de equidade socioeconômica aos alunos da rede pública municipal de ensino de Santa Inês/MA.

3- DO PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER

3- Para a consecução do Programa, no atendimento da demanda de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, fica desde já autorizado a concessão da seguinte quantidade de bolsas escolares a:

3.1– 1.000 (mil) famílias em situação de vulnerabilidade social que possuam no mínimo 02 (dois) alunos matriculados regularmente na rede de ensino municipal.

3.1-1 A bolsa, na forma de auxílio financeiro, será concedida mensalmente, sendo individual e intransferível, a apenas 01 (um) aluno por família cadastrada.



3.1-2 Fica reservada aos estudantes portadores de deficiência a quantidade de 10% (dez por cento), e aos alunos matriculados em escolas **quilombolas a quantidade de 10% (dez por cento) o não preenchimento do percentual reservado as escolas quilombolas das vagas efetivamente destinadas aos beneficiários deste Programa, serão transferidas aos estudantes portadores de deficiências.**

3.2- As bolsas concedidas serão renovadas ao final de cada ano letivo, desde que obedecidas exigências previstas nesta Lei, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo e mediante disponibilização de recurso a prestação do auxílio.

3.3- As bolsas serão concedidas, obedecendo o calendário de visitas para as 1000 famílias (A cada lista divulgada, serão pagos os valores retroativos ao mês de janeiro).

3.4- O pagamento do auxílio financeiro concedido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA diretamente para a família beneficiada através de transferência bancária para conta de titularidade do CPF do responsável pelo beneficiado.

4- DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

4.1 Para ser beneficiário do Programa **“PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC”** de que trata esta Lei, o responsável pelo estudante deverá:

4.1-1 comprovar renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, ou renda *per capita* familiar que não ultrapasse 01 (um) salário mínimo, com prioridade na seleção do benefício ao estudante de menor renda *per capita*.

4.1-2 comprovar residência no Município de Santa Inês/MA, de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, anteriormente da data do pedido de concessão da bolsa, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória.

4.1-3 – estar inscrito no cadastro único e apresentá-lo atualizado;

4.2- DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA

4.2.1- Carteira de trabalho (qualificação civil, e as folhas assinadas, ou em branco);



4.2.2- Comprovação de inscrição no Cad- único; (extrato bancário);

4.2.3- Beneficiários do BPC.

5-CONCESSÃO E MANUTENÇÃO

5 São condições para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

5.1 – Comprovação de matrícula na rede de ensino pública municipal;

5.2 – Comprovação de assiduidade escolar;

5.3 – Comprovação anual, conforme o período de rematrícula, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências;

5.4 – Possuir cartão nacional de vacinação atualizado.

5.5 A comprovação dos requisitos dispostos nos itens 2 e 3 da CONCESSÃO E MANUTENÇÃO somente será exigida para os períodos posteriores ao de início de vigência da Lei xxxx de 24 de outubro 2023.

6- VALORES

6. O valor do auxílio financeiro será de R\$ 100,00 (cem reais) por família beneficiada.

7. O processo de seleção para concessão das bolsas será realizado a cada ano, estando restrito ao número de bolsas existentes, por meio de Comissão Julgadora e Executiva instituída pela Lei N° xx de 24 de outubro de 2023, a qual poderá se reunir extraordinariamente se necessário.



8 DA COMISSÃO ORGANIZADORA

8 Fica instituída a Comissão Julgadora e Executiva do Programa **“PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC”**, com a seguinte composição:

8.1 – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, e 03 (três) suplentes;

8.2 – 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, e 02 (dois) suplentes;

8.3 – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e de Adolescente, e 01 (um) suplente;

3.3-1 Não haverá remuneração pecuniária aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora e Executiva do Programa **“PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC”**.

3.3-2 O Presidente da Comissão Julgadora e Executiva será o **Secretário Municipal de Educação**, e, na sua ausência, assumirá o seu adjunto.

3.3-3 A nomeação dos Membros da Comissão Julgadora e Executiva do Programa **“PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC”**, será feita por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

3.3-4 É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

3.3-5 O Presidente da Comissão Julgadora e Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

9. São atribuições da Comissão Julgadora e Executiva do Programa **“PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC”**:

9.1 – Supervisionar o Programa.



9.2 – Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa.

9.3 – Avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento, e elaborar normas complementares, se necessárias.

9.4 – Elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do Programa.

9.5 – Elaborar minutas de editais referentes ao Programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

9.6 – Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa.

10. A Comissão poderá solicitar, ou até mesmo exigir, se for o caso, a documentação referente aos estudantes beneficiários que terão a obrigatoriedade de atender toda e qualquer solicitação.

11. A Comissão Julgadora e Executiva publicará de conformidade com a legislação pertinente o edital de abertura de inscrição para o Programa **“PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC”**, elaborado pela mesma e aprovado pelo Poder Executivo Municipal, com ampla publicidade e divulgação, seja pelos meios de comunicação em geral, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

12. Para pleitear o benefício criado pela Lei xx de 24 de outubro de 2023, o responsável pelo estudante interessado deve aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do art. 4º da Lei que rege este edital, deverá protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.



13- DAS INSCRIÇÕES

13.1- O período de inscrições será de 02 de janeiro a 16 de janeiro de 2024;

13.2- As inscrições serão feitas através do endereço eletrônico que será disponibilizado no site da prefeitura, obedecendo o calendário deste edital;

13.3- O não preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição, implicará na exclusão do cadastro. A seleção será feita em etapas obedecendo, cronograma deste edital.

13.2- DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

13.2.1- Análises dos cadastros de inscrições;

13.2.2 – Divulgação da lista dos possíveis beneficiários;

13.2.3- Recebimento da documentação dos candidatos, de acordo com os itens 4.1.1-, 4.1.2- e 4.1.2- descritos neste edital.

14. Será de acesso público a relação dos beneficiários, e dos respectivos benefícios do Programa **“PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC”**.

15. Será excluído do Programa definitivamente, o responsável pelo estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do Programa **“PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER - PEC”**.

15- DAS PROIBIÇÕES

15.1 Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o responsável pelo estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral aos cofres públicos da importância recebida, monetariamente corrigida.

15.2 o servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês

Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

16. As despesas com execução do Programa Estudantil Crescer, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

17. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA, 24 de outubro de 2023.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeito do Município

CALENDÁRIO DE EVENTO DO PROGRAMA ESTUDANTIL CRESCER

CRONOGRAMA

DATAS	ATIVIDADES
Outubro	Elaboração pelo Executivo
24/10	Apresentação para o legislativo
28/11	Aprovação do projeto
18/12/2023	Lançamento do Edital do "PEC"
18/12 a /05/01/2024	Período das inscrições
09/01/2024	Listas de todos inscritos
22/01/2024	Lista provisória dos beneficiários
22/01 a 31/01/2024	Entrega de documentação
24/01 a 16/02/2024	Visita domiciliar aos cadastrados
20/02/2024	Homologação das primeiras inscrições. (Lista dos beneficiários)



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

